



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 385, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 1.092, de 7 de dezembro de 2016](#)

Vide [Portaria SG/MPF nº 207, de 14 de março de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 996, de 25 de novembro de 2015](#)

Vide [Portaria SG/MPF nº 484, de 29 de maio de 2015](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2014, observadas as disposições da [Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003](#), alterada pela [Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013](#), resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I – 8 (oito) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II – 2 (duas) na 3ª Região: Registro e Andradina, no Estado de São Paulo;

III – 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV – 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propiá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicados:

I – 9 (nove) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba, Ituiutaba e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II – 4 (quatro) na 3ª Região: Registro, Catanduva, Lins e Andradina, no Estado de São Paulo;

III – 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV – 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propiá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º-A A área de atuação das Procuradorias da República:

I - no Estado do Ceará passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Maracanaú/CE;

II - no Município de São José do Rio Preto/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Catanduva/SP;

III - no Município de Marília/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Lins/SP; e

IV - no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE passa a compreender a da procuradoria da república no município de palmares/pe, unidade implantada pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013 \(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 25 de novembro de 2015\)](#).

V - no Estado do Rio Grande do Norte passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim (NR). ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.092, de 7 de dezembro de 2016](#)).

Parágrafo único. Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes deste artigo que tiveram acréscimos de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 25 de novembro de 2015](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 20 maio 2014. Seção 1, p. 56.](#)